



PROCESSO N.º 580/04

PROTOCOLO N.º 8.153.355-5/04

PARECER N.º 583/04

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CAMPO REAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2071/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) do Colégio Campo Real – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido por Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.

A Resolução n.º 3031/03 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) no Colégio Campo Real – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 101/04, o NRE de Guarapuava informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 418-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 7/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 418-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (cf. fl. 420-CEE) e Parecer n.º 1638/04–CEF/SEED (cf. fl. 423-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) do Colégio Campo Real – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido por Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 580/04

Devolva-se o processo n.º 580/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.